



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Projeto de lei n.º 03/2026

Súmula: Altera os artigos 75 e 90 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º- Fica alterado o teor do art. 75 do Código Tributário Municipal, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art.75 - Na prestação de serviços referente aos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) aos valores correspondentes dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra, até o limite de 40% (quarenta por cento), comprovadamente; ou
- b) aos valores das subempreitadas, quando já retidos na fonte, cabendo a comprovação por parte do prestador de serviço.

Art. 2º - Fica alterado o teor do art. 90 do Código Tributário Municipal, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art.90 - No lançamento por homologação a que estão sujeitas as empresas definidas no artigo 67, I, o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em guias próprias até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao mês de emissão da nota fiscal correspondente, sem qualquer aviso ou notificação por parte do sujeito ativo.

Parágrafo único. Nos serviços de execução de obras de construção civil o fato gerador do imposto ocorre no momento da efetiva prestação de serviço, independente de medição, vistoria ou conclusão da obra

Protocolado 07
recebido
Arquivado
05/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 05 de fevereiro de 2026.

Cezar Bueno de Melo

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br I E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone I Fax: (43) 3563-1133

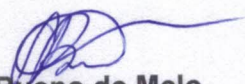
Ofício Gab. nº 36/2025 – Projeto de Lei nº 03/2026

Exmo. Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a cobrança e o lançamento do Imposto Sobre Serviços, de modo a incluir o percentual máximo de dedução referente a materiais produzidos pelo prestador de serviço fora do local da obra, em consonância com o atual entendimento do STJ sobre a matéria, bem como, incluir no texto legal, a previsão expressa concernente a data de recolhimento do referido imposto nos casos de lançamento por homologação.

Sendo assim, certo de uma boa acolhida ao nosso pleito, aproveitamos a oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência e apresentar votos de estima e consideração.

Tomazina, 05 de fevereiro de 2026.


Cezar Bueno de Melo
Prefeito

*Protocela 07
Nº 03/2026
At: 05/02/2026
05/02/2026*